



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 26.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM 20/09/2023 - EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 403 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 355.836,00** (Trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais), para atender as despesas abaixo classificadas, com recursos da Complementação da União para o Piso Nacional da Enfermagem.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

3.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rubrica: 10.301.2004.2082 – Manutenção do Programa Saúde da Família

Elemento de Despesa

3.1.90.04.01- Contratação por tempo determinado.....R\$ 81.432,00

3.1.90.11.01- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 155.792,00

33.90.36.01- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 118.612,00

Fonte de Recursos - 605- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Art. 2º. Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tenório para o exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito - Tenório-PB, 20 de setembro de 2023.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB

LEI Nº 404 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENÓRIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, com recursos da Assistência Financeira Complementar da União estabelecida na Emenda Constitucional nº. 127, de 2022, a remuneração dos profissionais de que trata a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerão os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 26.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM 20/09/2023 - EDIÇÃO EXTRA

§ 4º - A complementação de que trata o art. 1º desta Lei se destina aos profissionais da enfermagem que mantém vínculo com o Município de forma efetivo, ou os profissionais que atendam as orientações do Ministério da Saúde, estabelecida na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o pagamento do valor integral da remuneração, devendo remunerar os servidores de acordo com a carga horária proporcional a jornada de trabalho se inferior ao limite estabelecido.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Tenório-PB, 20 de setembro de 2023.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB